



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

**Projeto de Emenda nº 000289/2022
Emenda ao Projeto de Lei nº 000183/2022**

PARECER

**"ALTERA DISPOSITIVOS DO
PROJETO DE LEI Nº
000183/2022."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 000183/2022, que institui o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Linhares/ES.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de alterar o parágrafo único do art. 1º, o inc. III, do parágrafo único, do art. 6º, o inc. I do art. 7º, bem como a alínea "f" do inc. I do art. 18 do referido PL.

Pois bem.

A meu ver, o inc. III do parágrafo único do art. 6º, que se pretende acrescentar, fere a discricionariedade do Prefeito Municipal para tratar do tema.

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Isso porque retira o poder de decisão do Chefe do Executivo, por sua Secretaria, no que toca à permanência ou regresso do profissional após o fim de participação no Programa.

A definição acerca desse tema é atribuição da Secretaria e não do servidor. O contrário poderia tornar um caos o sistema escolar.

Quanto aos demais dispositivos, não se constata óbice algum ao seu prosseguimento.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL EM PARTE** ao seu prosseguimento, em razão do vício apresentado pelo art. 2º da Emenda ao acrescentar a parte final ao inc. III do parágrafo único do art. 6º do PL.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda, bem como as Comissões Permanentes da Câmara em que a proposta tramitará, deve seguir os mesmos moldes do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico